

DECRETO Nº 3.707/2021

DISPÕE SOBRE O ACESSO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE EM ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

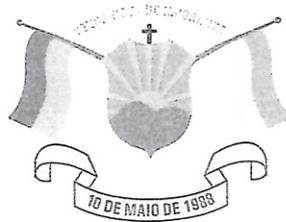
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância de medidas para evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal do SUS, bem como o dever de hierarquia e disciplina dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO as Portarias nº 010-R e 016-R ambas de 2021 da Secretaria de Estado da Saúde.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que somente poderão ter acesso e permanecer nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal, os profissionais de saúde que tiverem sido imunizados por meio da aplicação de vacina contra a COVID-19, observada a disponibilização da vacina para o respectivo profissional, os grupos prioritários e o Calendário Municipal de Vacinação.



§ 1º Os servidores públicos, efetivos ou comissionados e os servidores temporários que deixarem de comparecer às suas atividades laborais em decorrência do disposto no caput terão suas faltas registradas e realizados os devidos descontos nos vencimentos/salários, sem prejuízo, quando for o caso, da possibilidade de rescisão dos respectivos contratos e da adoção de outras providências admitidas pela legislação de regência.

§ 2º As pessoas jurídicas que prestam serviços por meio de contrato administrativo deverão executar as suas obrigações nos estabelecimentos de saúde da rede pública municipal por meio de profissionais de saúde que tenham sido imunizados nos termos do caput, incumbindo, às referidas pessoas jurídicas, proceder à substituição do profissional que não atender à regra de imunização.

§ 3º O não cumprimento da regra prevista no § 2º corresponderá a infração contratual, a ser devidamente representada pelo fiscal do contrato à autoridade competente para a aplicação de penalidade.

Art. 2º Aplicar-se-á o disposto nesse Decreto a partir do décimo dia útil após a data em que tiver sido disponibilizada a vacinação ao profissional de saúde da rede pública municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 10 de fevereiro de 2021.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal